

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/000493
RECORRENTE: ALLYSSON LUIZ CAMPOS DE JESUS
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R000336588

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB. 1. Recurso sem pedido formal e objetivo. Impossibilidade. 2. Razões Recursais não Conhecidas.

Relatório

AIT: R000336588

Veículo: JQP-7330 – GM CORSA HATCH JOY

Data da Infração: 03/10/2016

Emissão NAI: 07/10/2016

Recebimento da NAI: 10/11/2016

Emissão da NIP: 30/11/2016

Recebimento da NIP: 14/12/2016

Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20% - Cod. 745-5/0.

Capitulação: art. 218, I, do CTB.

O Sr. **ALLYSSON LUIZ CAMPOS DE JESUS**, proprietário do veículo autuado, interpõe recurso aduzindo que trafega na rodovia por mais de três anos sempre no mesmo horário e nunca excede a velocidade máxima da via.

Não formula pedido objetivo.

É o relatório.

Voto

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000336588 que discute o cometimento da infração caracterizada por *Transitar em velocidade superior à máxima permitida* em até 20% - Cod. 745-5/0, capitulada no art. 218, I, do CTB.

Analisando os autos, por primeiro verifico que o Recurso carece de pedido formal e objetivo conforme preceitua a legislação, o que leva ao não conhecimento do apelo.

Em assim sendo, NEGO CONHECIMENTO AO RECURSO

Recurso Não Conhecido.

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI,
CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE
2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE
FEVEREIRO DE 2017.**

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **NÃO CONHECER** Do Recurso do Proprietário para manter a exigência em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000336588, devolvendo-se providenciar as anotações correspondentes.

Este Acordão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de julho de 2019

José Antônio Marques Ribeiro – Membro Titular- Relator

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular – Presidente

Aldalice Amorim dos Santos – Membro Titular

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular

Maria Fernanda Cunha – Secretária da JARI